



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA



TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
2018_2019
[TELEFONIA MÓVEL]

Processo CFQ n. 023/2015
Dispensa de Licitação

Termo de Prorrogação Contratual que entre si celebram, na qualidade de CONTRATANTE, o **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 2.800/56, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 33.839.275/0001-72, neste ato, representado pelo seu Presidente, Dr. José de Ribamar Oliveira Filho, brasileiro, químico industrial, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], e, na qualidade de CONTRATADA, a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Bairro Cidade Monções – São Paulo/SP, CEP nº 04.571-936, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, representada neste ato por seus representantes legais: Carlota Braga de Assis Lima, Gerente de Seção, Brasileira, casada, Administradora, portadora do documento de identidade nº [REDAZIDO] expedido pelo SSP/DF, e inscrita no CPF/MF Sob o Nº [REDAZIDO] e pelo Sr. Wellington Xavier da Costa, Administrador, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº [REDAZIDO], Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] SSP-GO. As partes firmaram o objeto no acordo inicial, que um dos objetivos do contrato seria o fornecimento de um aparelho de telefonia móvel em sistema de comodato. Todavia, nesta nova avença, por motivo de caráter administrativo da operadora, fica estabelecido que não mais será fornecido qualquer aparelho telefônico em sistema de comodato, preservando-se, no entanto, a Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal-GSM compreendido na área de serviço da prestadora, em que o objeto ora contratado abrange tão somente, 01 (uma) linha de telefonia móvel digital de tecnologia GSM, no sistema pós-pago para uso do CFQ. Considerando que os termos do contrato inicial, firmado em 21 de dezembro de 2015, preveem na sua cláusula décima a possibilidade de prorrogação, conforme permite a Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 57, inciso II; tendo em vista que todas as regras do contrato vertente se mantiveram íntegras e observando que a prestação da empresa atendeu satisfatoriamente as exigências contratuais, vêm, o CFQ e a TELEFONICA BRASIL S/A, assentar que a duração deste pacto fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar de **21 de dezembro de 2018** para findar no dia **20 de dezembro de 2019**. Mantendo-se as demais condições pactuadas no acordo inicial.

Brasília, ____ de dezembro de 2018.



José de Ribamar Oliveira Filho
Presidente do CFQ



Telefônica Brasil S/A
Gerente de Seção



Telefônica Brasil S/A
Administrador



Telefônica Brasil S/A
Administrador

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO 1 – CEP 70074-201 – BRASÍLIA
(61) 3224-0202/5316/0493 – FAX: (61) 3224-3277 – e-mail: cfq@cfq.org.br